



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2795

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 24 de maio de 2022

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, divulga a abertura das vagas abaixo relacionadas para estágio remunerado na **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão enviar o currículo para o e-mail <cobema@meioambiente.itatiba.sp.gov.br> até a data de **03/06/2022**. A data da prova será divulgada quando da convocação dos selecionados.

Os currículos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Endereço;
- III – Telefone para contato e e-mail;
- IV – Curso e período em que o candidato está cursando;
- V – Instituição de ensino;
- VI – Áreas de conhecimentos;
- VII – Área de experiência se tiver; e
- VIII – Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso/Área de conhecimento	Período do curso
02	SMAA- COBEMA	Medicina Veterinária	Entre o 3º e o 8º semestre

CONVOCAÇÕES RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – **01/2019** - a comparecer ao Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 25/05/2022 às 10h00min no balcão do RH.

Guarda Municipal (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação AB).

8º RALPH LEANDRO DA SILVA

9º FRANCINO COSTA REZENA NETO

10º ALLAN HENRIQUE ALMEIDA REVERTIS DOS SANTOS

11º DIEGO APARECIDO DE JESUS

12º RODRIGO DA SILVA FREITAS GOMES

13º ANDRÉ LUIS PEREIRA DA SILVA ROCHA

14º PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

OBJS:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2019.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará a eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 23 de Maio de 2022.

Eduardo Antonio Sesti Junior
Secretário de Administração

DESPACHOS

Processo nº: 3337.2021
Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento da ata de registro de preços

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de ata de registro de preços, realizada pela empresa Alpha eletromóveis Eirelli, sob a alegação de que houve aumento no valor do papel em razão do câmbio flutuante, das despesas acessórias e da pandemia (COVID-19). Ainda, informa que os motivos expostos configuram fatos supervenientes de força maior, que justificam a repactuação do valor originário (**fls. 315/329**).

A **Secretaria Municipal de Administração** manifestou-se relatando que a contratada não apresentou informações que pudessem servir de parâmetro para a análise da variação de preços, não restando comprovado o seu caráter extraordinário, a existência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis ou ainda qualquer fato superveniente decorrente de força maior.

Diante do exposto, a Secretaria gestora INDEFERIU o pedido da empresa por não restarem preenchidos os requisitos necessários para o acolhimento do pleito, nos termos do artigo 65, inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, contudo, concordou com o pedido de cancelamento da ata de registro de preços (**fls. 330/331**).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, bem como na análise acima, **DETERMINO o CANCELAMENTO da Cota 03 e 04 da Ata de Registro**

de Preços nº 157/2021, liberando o fornecedor Alpha Eletromóveis Eirelli, CNPJ sob o nº 41.297.212/0001-60, do cumprimento da obrigação sem aplicação de penalidade, referente ao pregão nº 67/2021 e Edital nº 75/2021, nos termos do artigo 79, inciso II, parágrafo § 1º da lei 8.666/1993 e artigo 19, inciso I, do Decreto Federal 7.893/2013.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Após, encaminhem-se à **Secretaria Municipal de Administração** para providências.

Itatiba, 20 de maio de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.689, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.268.634,61 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Suplementar = R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 2.034,84 (dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 32.077,00 (trinta e dois mil e setenta e sete reais)

(Decreto nº 7.689/22 – fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

FINANÇAS

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas.

Período= 01/04/2022 a 30/04/2022

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	5.295.550,54
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.237.780,94
Imposto sobre a Renda	1.285.365,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	4.554.349,90
Taxas	1.691.302,36
Contribuição do Servidor Civil	18.356,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	71.982,94
Permissões e Concessões	716.385,02
Juros de Títulos de Renda	940.058,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.236,51
Cota-Parte do FPM	4.871.147,24
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	11.753,16
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	23.577,93
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	17.954,37
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	136.658,45
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção da Saúde	2.016.710,13
Transferências do Salário-Educação	1.123.836,72
Transferências PNAE	193.868,68
Transferências PNATE	0,66
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist Social	70.456,92
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	34.867,54
Cota-Parte do ICMS	8.679.936,45
Cota-Parte do IPVA	2.185.293,45
Cota-Parte do IPI	61.502,38
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.196,20
Cota-parte Royalties	37.911,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	139.361,25
Transferências de Convênios dos Estados	283.556,66
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	79.206,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção da Educação	7.631.918,75
Multas	329.424,32
Outras Indenizações	400,00
Outras Receitas	120.065,24
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	28.055,90
	43.930.028,53

Thomas Antonio Capelletto de Oliveira
Prefeito Municipal

Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Finanças

Carla C Divino Silva
CRC 1SP 303801/O-7

ESTÁGIO REMUNERADO

Estágio em Pedagogia e Psicologia

A Secretaria de Educação está prorrogando até o dia 31 de Maio, o recebimento de currículos de estudantes de **Graduação em Pedagogia e Psicologia** interessados em realizar estágio remunerado, atuando como auxiliares de classe no ano letivo de 2022,

O currículo deverá conter todos os dados pessoais do candidato interessado:

Nome,
CPF,
RG,
Período que tem disponibilidade, I

Instituto de Ensino Superior (IES) em que está matriculado,

Semestre que está cursando,

Telefone,
Endereço,
E-mail,
Data de nascimento,
Número de filhos.

Juntamente com o currículo, deverá ser enviado um comprovante de matrícula (atestado ou certidão) referente ao 1º semestre letivo de 2022.

O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.

Serão aceitos os currículos de alunos regularmente matriculados nos Institutos de Ensino Superior (IES) conveniados com a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Para celebrar o convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, os Institutos de Ensino Superior (IES) interessados deverão apresentar o **Termo de Cooperatividade**.

Os estagiários poderão atuar em Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 5 anos (CEMEI) ou em Escolas Municipais de Educação Básica que atendem crianças de 6 a 14 anos (EMEB).

O estágio remunerado poderá ser de 4, 5 ou 6 horas, dependendo da necessidade da Unidade Escolar.

A contratação de estagiários remunerados para o ano letivo de 2022 seguirá os seguintes critérios:

- O interessado **deverá estar cursando** Graduação em Pedagogia ou Psicologia em Instituto de Ensino Superior (IES) conveniado com a Prefeitura Municipal de Itatiba;

- A ordem para a escolha da escola será pela classificação no Processo Seletivo;

- Em caso de empate no momento da escolha, o desempate será inicialmente pela maior idade e depois pelo número de filhos;

- Os candidatos serão chamados conforme classificação no Processo Seletivo e mediante o surgimento de vagas.

Observações Importantes:

- Os currículos deverão ser encaminhados para o e-mail: yngrid.pelarin@edu.itatiba.sp.gov.br aos cuidados de Yngrid, que enviará a confirmação do recebimento do currículo.

- **Enviar junto do currículo cópia do comprovante de matrícula do semestre que está sendo cursado em 2022.**

- **Lembrando: O currículo que não apresentar as informações necessárias descritas acima será descartado.**

- **Após o período de recebimento dos currículos, serão publicados pela Imprensa Oficial a lista dos Currículos Válidos, a data e o local para realização do Processo Seletivo.**

Segundo o art.11 da lei nº 11.788 de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos ou 730 dias. Sendo assim, **não poderemos receber currículo dos estagiários que já atuaram por dois anos na prefeitura municipal de Itatiba.**



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Jurídica
26.453.0004.2.078 – Manutenção do Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal
Valor a Suplementar = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a Suplementar = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna
Valor a Suplementar = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e

Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e

Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica
17.512.0003.2.097 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Saneamento
Valor a Suplementar = R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/
Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 246.213,34 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/
Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
[Decreto nº 7.689/22 – fls. 03]

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 12.447,53 (doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria

da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 473,90 (quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 10.190,00 (dez mil e cento e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Valor a Suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

[Decreto nº 7.689/22 – fls. 04]

Valor a Suplementar = R\$ 1.025.790,00 (hum milhão, vinte e cinco mil e setecentos e noventa reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 3.268.634,61 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor a Anular = R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 11.467,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
28.843.0000.0.004 – Amortização da Dívida Interna
Valor a Anular = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 11.112,53 (onze mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos)
[Decreto nº 7.689/22 – fls. 05]

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 587.189,53 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.020 = R\$ 2.671.255,08 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 10.190,00 (dez mil e cento e noventa reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 09 de maio de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.693, DE 23 DE MAIO DE 2022

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei Municipal nº 5.249, de 20 de dezembro de 2019.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.249, de 20 de dezembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei Municipal nº 5.249, de 20 de dezembro de 2019, vinculado à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Titular: Carolina Hatsumi Garcia Kuba
Suplente: Francieli Guinami dos Santos

b) Secretária de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Titular: Juliana Novelli
Suplente: Leonardo Lira Barbin
[Decreto 7.693/22 – fls. 02]
c) Secretária de Governo:
Titular: Roberto Franco de Camargo Junior
Suplente: Camila Bergamin

II - representantes das Entidades dos Empregadores:
a) Associação Industrial e Comercial de Itatiba (AICITA):
Titular: Nelson Bolsonaro Junior
Suplente: Luis Augusto da Silveira Pupo
b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP):
Titular: José Elcio Baptistella
Suplente: Ivonete Marciana de Moraes
c) Sindicato Rural de Itatiba:
Titular: Sandro Cecon
Suplente: Celia Regina Siqueira Quaglia

III - representantes das Entidades dos Trabalhadores:
a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral de Itatiba e Morungaba: Titular: Denilson Carioca Pedrozo
Suplente: Hineci Crstiane Baptistella
b) Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Itatiba:
Titular: Cibelle Vaz de Lima Canal
Suplente: Ivonete Marciana de Moraes
c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba e Região:
Titular: Antonio de Lisboa de Souza
Suplente: José Roberto Bassan
[Decreto 7.693/22 – fls. 03]

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. O exercício da função dos membros do Conselho é considerado de interesse público e não será remunerado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 23 de maio de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores (as) Conselheiros (as) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA – CMS, a participarem da Reunião Ordinária a realizar-se no auditório “Dr Crispim” – Ambulatório Central de Especialidades, na Rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca – Itatiba, SP, dia 31 de maio de 2022, em 1ª convocação às 14h30min com quórum classificado de 50% dos Conselheiros(as) presentes, ou em 2ª convocação, às 15h, com a presença de qualquer número de Conselheiros(as), na seguinte ordem conforme o Artigo 24º do RI – Regimento Interno – CMS

- 1- Expediente
1. Leitura, discussão e aprovação da ata de 26/04/2022
2. Comunicados do Presidente;
3. Comunicados da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Comunicados, Ofícios e Requerimentos apresentados por escrito pelos Conselheiros (as); será apresentado ofício pelo conselheiro Aníbio Ferreira da Silva Júnior
5. Comunicados

II- Ordem do Dia
1. Discussão (tira-dúvidas) sobre a Audiência Pública do 1º Quadrimestre/ 2022

2. Retorno acerca de questões apresentadas na Reunião Ordinária anterior

III- Abertura de Pauta
Solicitou abertura de pauta o conselheiro David Glina

De acordo com o RI-CMS de Itatiba, em seu Artigo 28º as reuniões do Conselho Municipal são públicas, abertas a toda população, e seus documentos emitidos ou recebidos são de conhecimento público.

Itatiba, 23 de maio de 2022

Luz Henrique Monte
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.324, DE 23 DE MAIO DE 2022

“Nomeia servidora.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018 e alterações da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

N O M E A R :

FERNANDA PRESSATO MILONI RUIZ, portadora da cédula de identidade RG nº 25.460.092-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 303.448.728-23, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotada na Secretaria de Esportes, no regime jurídico-administrativo, a partir de 25 de maio de 2022.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 23 de maio de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 8587/2021
Chamamento Público nº 03/2022
Edital nº 30/2022

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 7.676/2022, foi considerada válida a proposta apresentada pela OSC ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO, com proposta no valor de R\$ 270.840,00 (duzentos e setenta mil e oitocentos e quarenta reais), considerando-a vencedora do Chamamento Público. Itatiba, 20 de maio de 2022

Francieli Guinami dos Santos
Gabriela Cristina Pereira da Silva Reis
Mária Lígia Baptistella Cabral
Mária Regina Suzan
Patrícia Bredaroli

Comissão de Seleção- SASTR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 40/2022
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 58/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR (HOME CARE) DE ALTA COMPLEXIDADE,

DESPACHO

Tendo em vista o teor da constatação do Pregoeiro e Equipe de apoio, considero **FRACASSADA** a presente licitação.

Determino que o processo seja encaminhado para a secretaria interessada para ciência e providências.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 16 de maio de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito MUNICIPAL

AVISO DE ADIAMENTO - Pregão Eletrônico Nº 46/2022, Edital Nº 71/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de arma de fogo. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação que seriam recebidos até o dia 24 de maio de 2022, às 08h50min, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmetlicitacoes.com.br), fica ADIADO SEM DATA. Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca. Informações: tel.(11) 3183-0655 – Adriana Stocco - Pregoeira.

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

ORDEM DO DIA

O Sr. **ALTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **63ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 25 de maio, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 120/2021, por vistas, de autoria do vereador Junior Cecon, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiba/SP, a "Semana Escolhi Esperar" prevenção e conscientização sobre gravidez precoce "e da outra providências"

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 33/2022, por adiamento, de autoria do vereador Juninho Parodi, que "Institui o programa 'Jovens Gremistas', de incentivo à formação de grêmios estudantis na rede de ensino pública e privada do Município de Itatiba/SP";

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 35/2022 de autoria do vereador Alton Fumachi, que "Dispõe sobre a oficialização da denominação da "Estrada Municipal "ANGELO SORANZ", mais conhecido como "ANGELIN SORANZ", no Bairro Morro Azul, conforme esclarece";

Item 4) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 42/2022, de autoria do vereador David Bueno, que "Dá a denominação de 'Francisco Damas' para a Estrada Municipal ITT 405";

Item 5) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria do vereador Washington Bortolossi, que "Dá denominação de Osmar Luís Zanatta nas quadras de futebol society do Parque Ferraz Costa".

Item 6) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria do vereador David Bueno, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o 'Programa Mais Audição' na forma que especifica".

Palácio 1º de Novembro, 23 de maio de 2022

ALTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.435, de 18 de maio de 2022

Dispõe sobre o Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino como política pública municipal, em Itatiba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em (seis) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte a Lei:

Art. 1º - Instituir o Programa de Valorização da Vida nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

Art. 2º - O Programa de Valorização da Vida será organizado, coordenado e implantado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O intuito do programa é a luta pela valorização da vida, um bem social, a serviço da construção de uma sociedade mais justa e uma educação humanitária com base nos direitos humanos, no ambiente e nas questões culturais interconectadas.

Art. 4º - O objetivo do programa é a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e contribuam para a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelas crianças e adolescentes das unidades da Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

Art. 5º - O programa terá como diretrizes os seguintes aspectos:

I - **adolescência** - fase de transição no desenvolvimento, principalmente nos aspectos físico e emocional, que passa da infância para a idade adulta, marcada por períodos de grandes mudanças e transformações;

II - **valores** - crenças que fazem parte da cultura de um grupo social e que lhe facilitam viver em harmonia e possibilitam-lhe melhor interpretação da vida; são formados a partir de vivências e transmitidos de geração em geração pela interação entre as pessoas.

III - **saúde mental** - boa qualidade de vida para se conseguir enfrentar os desafios do dia a dia com equilíbrio;

IV - **autotutulação** - danos causados no próprio corpo, geralmente superficiais, que levam à dor, com ou sem a intenção consciente de dar fim à vida;

V - **comunidade escolar** - equipes técnico-pedagógica, administrativa, docente, discente, pais e/ou responsáveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º - O programa pretende alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional por que passam as crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção.

Art. 7º - São objetivos do Programa de Valorização da Vida:

I - fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizam suicídio, automutilação e depressão;

II - prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos;

III - assegurar aos alunos um espaço para o diálogo, exposição de ideias, expressão das dores físicas e/ou emocionais, com os técnicos responsáveis, em parceria com a escola.

IV - desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;

V - contribuir para a não ocorrência do autotutulo, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

VI - proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VII - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

VIII - promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

IX - contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizam suicídio, automutilação e depressão;

X - desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;

XI - promover o resgate da cidadania, a valorização da diversidade cultural e da ética, o respeito aos direitos humanos e à gestão participativa.

Art. 8º - Caso haja interesse dos profissionais da educação, na escola, em receberem o programa, a direção deverá estabelecer contato com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de comunicação interna a ser estabelecida pela municipalidade.

Parágrafo único: Estabelecido o contato com manifesto interesse, os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde procederão às orientações e aos encaminhamentos individuais aos alunos, aos pais e/ou aos responsáveis legais e à equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino.

Art. 9º - Estabelecer, organizar o material a ser utilizado e a infraestrutura para os atendimentos.

Art. 10 - Registrar em ata os casos individuais para posteriores encaminhamentos aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, UBSS e CAPS).

Art. 11 - Encaminhar formulário próprio emitido para atendimento, quando necessário.

Parágrafo único: Os casos identificados nas escolas e não encaminhados aos órgãos competentes serão de responsabilidade da unidade de ensino.

Art. 12 - Comunicar os pais sobre a situação emocional pela qual os filhos estão passando e acompanhar as providências.

Art. 13 - Informar os pais acerca dos encaminhamentos adotados em relação à situação dos filhos.

Art. 14 - Estabelecer, com os técnicos, se o atendimento acontecerá, primeiramente, com os profissionais da escola, com grupos de alunos ou, em casos mais graves, com intervenções individuais mediadas.

Art. 15 - Depois do contato da escola, a equipe Programa deverá atender à solicitação de apoio, mediante orientações prévias técnico-especializadas para a equipe escolar e para a família dos alunos.

Art. 16 - Intervir na unidade de ensino solicitante, conforme demanda suscitada pela direção escolar, com foco nos sustentáculos da atuação relacional:

- o olhar;
- o ouvir;
- o falar;
- o prezar.

Art. 17 - Implantar, implementar e avaliar ações de intervenção focadas no desenvolvimento dos fatores de risco depressão, de automutilação, ideação suicida e suicídio, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de

Itatiba.

Art. 18 - Contribuir para que os profissionais da educação, na escola, revejam a própria identidade de pessoas importantes no processo de ensino e de aprendizagem e, em consequência, encontrem um sentido mais significativo para aprender/ensinar a viver e a conviver com os pares e com os educandos.

Art. 19 - Coordenar, acompanhar e avaliar ações pontuais acerca de questões relacionadas ao programa, sobre diversos temas.

Art. 20 - Produzir saúde com adolescentes e jovens, considerando-lhes os projetos de vida, valorizando a participação, o desenvolvimento da autonomia e a realização pessoal.

Art. 21 - Atender aos alunos, coletivamente, caso a avaliação da equipe técnica perceba que o processo deva ser iniciado pelos alunos, em grupo, e não pela formação aos profissionais da educação da escola.

Art. 22 - Propiciar espaços de discussão sobre os sonhos dos alunos para o futuro, de promoção do autoconhecimento e da realidade que os cerca, fazendo-os se enxergarem sujeitos com potencial para agir e serem responsáveis pelas próprias decisões.

Art. 23 - Criar situações para que os alunos consigam compreender a melhor forma de gerir a própria vida, refletir sobre os desejos e objetivos, aprender a organizar-se, estabelecer metas, planejar e perseguir, com determinação, a consecução dos projetos presentes e futuros.

Art. 24 - Planejar momentos para que os alunos sejam capazes de utilizar estratégias e estabelecer metas pessoais de aprendizagem, tendo em vista projetos presentes e futuros.

Art. 25 - Propor ações em que os alunos aprendam a persistir, manter o foco e cumprir compromissos pessoais e escolares com qualidade e responsabilidades.

Art. 26 - Elaborar dinâmicas para que os alunos percebam as próprias capacidades de utilizar fortalezas e fragilidades pessoais, para superarem desafios e alcançar objetivos com autoeficácia.

Art. 27 - Contribuir no desenvolvimento de comportamentos mais adaptativos ante as situações de estresses, frustrações e adversidades, persistindo mesmo nos casos de dúvidas e dificuldades, em prol de projetos presentes e futuros.

Art. 28 - Encorajar os alunos para enfrentar novos desafios, para confiarem na própria capacidade de superar limites e serem perseverantes.

Art. 29 - Estimular reflexões com o aluno sobre o próprio desenvolvimento, metas e objetivos, considerando a devolutiva de colegas e professores e, principalmente, a autoavaliação.

Art. 30 - Técnicos da saúde com técnicos da escola poderão atender aos alunos, individualmente, caso manifestem interesse, com os devidos encaminhamentos.

Art. 31 - Encaminhar os casos emergenciais, em que se perceba risco eminente à vida, para a rede de apoio.

Art. 32 - Avaliar se, depois da implantação e implementação do programa na escola, ocorreu diminuição dos sintomas depressivos, desesperança, automutilação e ideação suicida.

Art. 33 - Depois do contato da escola com os técnicos da saúde, dos acordos dos trâmites necessários para a implantação do programa na unidade, a equipe analisará qual procedimento deverá ser adotado:

- se reunião e palestra na escola;
- se vivências com os alunos em grupo;
- se atendimento individual a aluno que assim o desejar, de acordo com os procedimentos explicitados;
- se encaminhamento imediato dos casos emergenciais aos demais órgãos competentes, em que se perceba risco eminente à vida, para a rede de apoio.

Art. 34 - Palestra de orientação com os profissionais da educação na própria unidade de ensino - inicialmente, esses profissionais serão capacitados sobre o tema para que tenham acesso às informações necessárias à empatia e ao consequente aprofundamento, importantes suportes para o equilíbrio afetivo-emocional e interpessoal das crianças e dos adolescentes.

Art. 35 - Identificado o transtorno psíquico expresso pela depressão ou automutilação ou tentativa de suicídio detectado pelos técnicos, durante o processo de atendimento na escola, estes deverão orientar a direção escolar a proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes e enviar a informação ao Conselho Tutelar a que fizer parte a escola.

Art. 36 - Além de informar o Conselho Tutelar, a

direção da escola tem a responsabilidade de informar aos pais e/ou aos responsáveis legais pelo aluno, os quais têm o dever de encaminhar o menor para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Art. 37 - É de responsabilidade dos pais e/ou dos responsáveis legais pelo aluno mantê-lo frequente aos atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil/CAPSI.

Art. 38 - Este Programa fica estabelecido como o principal instrumento de políticas públicas de combate ao suicídio e demais problemas psicossociais da Rede Municipal de Educação.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

ALTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.436, de 18 de maio de 2022

Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de Itatiba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 13 (treze) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte a Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra da cidade de Itatiba, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral, ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação e de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 3º - Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

I - implementação desta Política em âmbito municipal;

II - definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política;

III - coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;

IV - garantia da inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde em consonância com as realidades e necessidades locais;

V - identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

VI - implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;

VII - estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;

VIII - garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);

IX - articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

X - fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

XI - elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;

XII - apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;

XIII - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 4º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com

órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

§ 2º - Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

a) campanha educativa de massa;

b) elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;

c) as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:

I - coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;

II - ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;

III - a coleta deverá respeitar os critérios de autotutulação, de acordo com a classificação do usuário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

ALTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

Lei nº 5.437, de 18 de maio de 2022

Institui o programa "Horta Urbana" no Município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 20 (vinte) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte a Lei:

Art. 1º, Fica instituído o Programa Municipal "Horta Urbana" no Município de Itatiba, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir na alimentação da população de baixa renda;

II - Gerar renda para a população de baixa renda e também desempregada;

III - Ocupar as áreas devolutas da cidade, que geram custo de manutenção;

IV - Cultivar alimentos sem agrotóxicos;

V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - Criar hábitos de alimentação saudável, aumentar consumo de legumes e verduras;

VII - Integrar socialmente os membros da comunidade;

VIII - Evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX - Estimular a reciclagem do lixo orgânico através de compostagem;

X - Evitar o acúmulo de lixo e a proliferação de insetos e vetores de doença;

XI - Regenerar ambientes urbanos.

Art. 2º - A implantação das Hortas Urbanas poderá ocorrer em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações e entidades;

IV - áreas que passam a linha de transmissão de energia;

V - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização de áreas que não tenham natureza pública se dará somente com anuência formal do proprietário.

Art. 3º - O processo de implantação dependerá das seguintes etapas:

I - Localização da área, por meio do cadastro municipal;

II - Autorização do proprietário, em caso de terrenos particulares ociosos;

III - Oficialização da área junto a Administração

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, que deverá providenciar a instalação da placa identificando o programa no terreno;

IV – Participação em curso de capacitação gratuito a ser realizado pelo Poder Público, visando passar as orientações e normas básicas para implantação da horta urbana;

V – Assinatura de termo de compromisso com as atividades de manutenção da horta e atender as legislações vigentes.

§1º. O processo de implantação poderá ser iniciado de ofício pelo interessado, com indicação da área a ser utilizada, ou através de chamamento pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no qual serão descritas as áreas selecionadas para execução do programa.

§2º. No caso de chamamento realizado pela Municipalidade, terão prioridade pessoas que comprovem residência próxima ao local da horta, que façam o uso coletivo do espaço como grupos representados por associações de bairro, e organizações sociais.

§3º. Cada interessado pode se candidatar para a implantação de uma “Horta Urbana” em até 02 (duas) áreas.

§4º. Para a caracterização da atividade como horta urbana, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – o imóvel deverá possuir área superficial de 200m² a 10.000m², e nele não poderá estar edificada construção de natureza permanente;

II – deverá ser utilizada para cultivo mais de 70% da área total do imóvel, dividida em canteiros;

III – deverão ser cultivadas, de forma ininterrupta, podendo ser alternadas no mínimo, 6 espécies distintas de hortaliças e legumes;

IV – as áreas consideradas, por meio da interpretação da Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, como áreas de preservação permanentes, não poderão ser utilizadas;

§5º. Poderá ser caracterizada como horta urbana a exploração da atividade em imóveis contíguos, pelo mesmo produtor, desde que, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, as áreas, somadas, atendam ao estabelecido no inciso I do parágrafo anterior.”

Art.4º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa, ficando autorizada somente a utilização de produtos fitossanitários e para controle de pragas de procedência biológica, preferencialmente mediante receituário técnico.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de um espaço na horta reservado para o plantio de ervas medicinais e temperos para uso coletivo.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação, e se autorizado pelo proprietário.

Art. 7º. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, ficando autorizada a construção de estrutura para armazenamento de ferramentas de cultivo, conforme especificações a serem definidas pelo Poder Público, bem como o comércio dos produtos oriundos da horta, em preços a serem definidos seguindo os parâmetros da média do mercado, conforme preceitos de oferta e demanda.

Art. 8º. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá qualquer direito a usucapião.

Art. 9º. Quando solicitado pelo Poder Executivo, os ocupantes, dos terrenos deverão devolvê-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza e manutenção adequada de sua área, poderão requerer a isenção da multa desde que autorizarem e/ou implantem o programa “Horta Urbana” em sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos especificados no caput, a área especificada deverá ser destinada ao programa de “Horta Urbana” pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, tendo em vista seu caráter compensatório.

Art. 11. As hortas deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos na circunvizinhança, para a manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 12. A Secretaria de Meio Ambiente e

Agricultura poderá auxiliar na implantação das hortas urbanas, fornecendo mudas, sementes, serviços e equipamentos.

Parágrafo único. O município ficará responsável pela preparação dos canteiros e pela oferta inicial de insumos aos interessados em situação de vulnerabilidade e devidamente cadastrados no Município.

Art. 13. Fica autorizado disponibilizar o espaço para publicidade de patrocinadores e parceiros do projeto “Horta Urbana”.

§1º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§2º. Aos patrocinadores e/ou ocupante, será permitida a fixação de publicidade na medida máxima de 1,50 m x 1,00 m (um metro e meio por um metro).

§3º. Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Gestora do Programa de Horta Urbana, responsável pela definição de políticas públicas de gestão, assessoramento, orientação e aprovação do programa instituído por esta Lei, bem como pela análise dos requerimentos sobre a concessão dos benefícios nela previstos.

Parágrafo único. A composição da Comissão e seu funcionamento serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

AILTON FUMACHI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira

Diretor Legislativo

Lei nº 5.438, de 18 de maio de 2022

Institui o ‘Projeto Bairro Nota 10’ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 20 (vinte) de abril de 2022 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itatiba a instituir o “Projeto Bairro Nota 10”, objetivando ações de limpeza de quintais, vias e áreas públicas, pela Prefeitura de Itatiba em parceria com os moradores dos bairros a serem contemplados pelo Projeto.

Artigo 2º - As ações previstas no artigo 1º compreenderão a limpeza das vias e áreas públicas com capina, recolhimento de lixo despejado em local inapropriado, limpeza e recuperação das sarjetas, poda de árvores, troca de lâmpadas queimadas, operação tapa buracos e conserto de ruas.

Artigo 3º - Semanalmente o Projeto será executado em um bairro diferente, seguindo cronograma a ser estabelecido conjuntamente pelas secretarias municipais de Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Habitação, Meio Ambiente e Agricultura, Saúde, Ação Social, Trabalho e Renda e Assuntos Institucionais.

Parágrafo único - Além das Pastas mencionadas no caput deste artigo outras Secretarias ou setores da Administração poderão ser chamados a participar da elaboração do cronograma de ações a serem desenvolvidas nos bairros que receberão a visita do Projeto.

Artigo 4º - Concomitante com as ações do Projeto, serão ofertadas palestra sócio educativas aos moradores do bairro visitado, além de aferição de pressão arterial, orientação odontológica, teste rápido para sífilis, entre outros.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada, no que se

fizer necessário pelo Senhor Prefeito Municipal, via Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 18 de maio de 2022

AILTON FUMACHI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira

Diretor Legislativo

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itatiba e conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 26 de maio, quinta-feira, às 17h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo no canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas do 1º quadrimestre de 2022

Itatiba, 13 de maio de 2022

WASHINGTON BORTOLOSI

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, atendendo a Lei de Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, inciso 5º, artigo 36, CONVIDA a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 30 de maio, segunda-feira, às 14h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, deverá apresentar relatório detalhado com o objetivo de prestar contas do financiamento, ações e serviços de saúde referente ao 1º quadrimestre de 2022.

Itatiba, 13 de maio de 2022

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

CAMPANHA DO AGASALHO 2022

Sua doação aquece!

DOE ATÉ 31 DE MAIO

O que posso doar?
Roupas de inverno, sapatos, cobertores e demais peças em bom estado

Como levar?
Entregue a peça higienizada

Onde levar?
Confira os pontos de arrecadação no site itatiba.sp.gov.br

APOIO

- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- Secretaria de Educação
- Defesa Civil de Itatiba
- Artivincó



FUNDO SOCIAL
de Solidariedade
ITATIBA



PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

O VERÃO ACABOU, MAS O RISCO AINDA NÃO!

A TEMPORADA DE CHUVA AINDA CONTINUA, E COM ELA, O RISCO DA DENGUE.



FAÇA SUA PARTE. EVITE CRIADOUROS!

Informações e denúncias
Setor de Combate a Dengue:
☎ 4538-6239 | 4538-8596

PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

TEM PARENTES VITIMADOS PELA COVID-19 QUE MORAVAM EM ITATIBA E QUER HOMENAGEÁ-LOS?

A Prefeitura de Itatiba fará placas com os nomes deles para o memorial.

Saiba como enviando um e-mail para:
✉ cerimonial@prefeitura.itatiba.sp.gov.br



PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.